



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.392.530/0001-98

LEI MUNICIPAL Nº 421/71, de 13 de abril de 1971.

Dispõe sobre autorização para assinatura do convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Manhumirim decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Os gastos com a merenda escolar serão feitos de acordo com o crédito destinado a este fim, consignado no Orçamento Geral, no item 5, na rubrica de serviços de educação, saúde e assistência social, em encargos diversos (código nº 3.1.4.0.61) destacado para o exercício de 1971 a importância de Cr\$6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros).

Parágrafo único – Será obedecido o que dispõe o plano de aplicação que faz parte integrante do convênio.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1971.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 13 de abril de 1971.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL